

CONTRATO Nº 18/2021

DATA: 17/02/2021

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS

Que entre si realizam, o Município de Rodeio Bonito - RS, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 87.613.204/0001-86, com sede na Av. do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito - RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil,, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob nº 344.372.821-91, da RG nº 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Marlene Alves Mayer ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua General Osório, 216, na cidade de Rodeio Bonito - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.645.039/0001-78, representada neste ato pelo Sra. Marlene Alves Mayer, residente na cidade de Rodeio Bonito - RS, portador do CPF inscrito sob o nº 972.135.270-53 e RG nº 98050667511/SSP doravante denominado de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, o fornecimento de Materiais/Produtos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e demais Secretarias do Município de Rodeio Bonito – RS, nas cláusulas e condições conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A CONTRATADA na qualidade de vencedora da Licitação na Modalidade de Carta Convite nº 01/2021 de 12 de fevereiro de 2021 a qual está vinculada a este instrumento de contrato, se compromete fornecer para o CONTRATANTE, os seguintes materiais:

Fornecedor Vencedor: MARLENE ALVES MAYER ME – 2945						
IT E M	QUANT	UN ID AD E	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UN	VALOR TOTAL
1	15,000	UN	BASTÃO DE COLA QUENTE FINO 7,5MM PACTE 1KG	RENDICOLA	38,70000	580,50
2	5,000	UN	BOLA VOLEIBOL	MT 3600	79,90000	399,50
3	300,000	UN	CADERNO PEQUENO CAPA DURA 96 FOLHAS	TILIBRA	5,05000	1.515,00
4	600,00	UN	CARTOLINA TAMANHO 50CM x 66CM (nas cores: azul, rosa, amarela e verde, 150unidades de cada cor)	G/M2	0,69000	414,00
5	300,00	UN	CARTUCHO PARA MARCADOR DE QUADRO BRANCO CORES DIVERSAS (WBMA- VBM-M nas cores: azul, vermelho e preto, ponta VBMA-VBM-M, tinta líquida de conteúdo 5,5 ml ponta para reposição, 100 unidades de	PILOT	4,99000	1.497,00

			cada cor			
6	50,000	UN	MARCA TEXTO (diversas cores)	MASTERPRINT	1,69000	84,50
7	50,000	UN	CORRETIVOS	REDEX	1,39000	69,50
8	60,000	UN	COLA BRANCA EXTRA 1 KG (cascorez)	HENKEL	23,25000	1.395,00
9	50,000	UN	COLA GLITER 23GR CORES VARIADAS (com 23 gr cada)	ACRILEX	2,59000	129,50
10	150,000	UN	COLA BRANCA(PVA com 90gr)	FRAMA	1,66000	249,00
11	600,000	UN	EVA CORES DIVERSAS (branco, preto, vermelho, azul, verde, laranja, lilás, rosa e amarelo com tamanho minimo de 60cmx40cmx2mm)	DUB FLEX	1,61000	966,00
12	2,000	CX	EXTRATOR DE GRAMPO	CAVIA	12,01000	24,02
13	50,000	UN	FITA CREPE(media)	ADELBRAS	5,59000	279,50
14	80,000	UN	FITA DUREX ESTREITA (rolo grande, 1cm de largura)	VINIFORT	0,99000	79,20
15	150,000	RL	FITA MADEIRA 3M (tipo Scot 3M 36mmX50mt)	3M	19,98000	2.997,00
16	2.000,000	PAC	FOLHA DE OFICIO (pacote com 500) A4 75g/m ²	MAGNUN	18,98000	37.960,00
17	15,000	UN	GRAMPEADOR PEQUENO (20fls)	TRIS	9,79000	146,85
18	25,000	CX	GRAMPOS PARA PASTAS TRILHO (metalizado, 80mm, caixa com 50unid)	CHAPARRA U	10,35000	258,75
19	80,000	UN	LAPIS DE CERA C/ 12 UN (grosso, caixa com 12unidades, minimo 110gr, de primeira qualidade)	ACRILEX	4,98000	398,40
20	400,000	CX	LAPIS DE COR /12 (grande, tipo ecolápis, com ponta durável e resistente, sextavado, com o nome da cor gravado no lápis, caixa com 12 unidade)	MULTICOLO R	8,98000	3.592,00
21	100,000	UN	NOTAS AUTO ADESIVAS 38MM x50MM (postit)	COLACRIL	4,23000	423,00
22	10,000	UN	PAPEL CELOFANE (sacos no tamanho de 85cm X 100cm, transparaente, pacote com 50 unidades)	VMP	47,49000	474,90
23	400,000	UN	PAPEL CREPOM (nas cores: branco, verde, amarelo, azul, vermelho, laranjado, rosa e marrom. 50 unidades de cada cor)	VMP	0,99000	396,00
24	100,000	CX	PINCEL PARA QUADRO BRANCO NA COR AZUL BIC (apaga fácil, ponta de acrilico 6.0mm,	BIC	5,59000	559,00

			espessura da escrita 2,3mm, tinta especial, refil e ponta substituível)			
25	100,00 0	CX	PINCEL P/ QUADRO, COR PRETA (para quadro branco,apaga fácil, ponta de acrilico 6.0mm, espessura da escrita 2,3mm, tinta especial, refil e ponta substituível	BIC	6,59000	659,00
26	75,000	UN	PINCEL P/ QUADRO, COR VERMELHA (para quadro branco,apaga fácil, ponta de acrilico 6.0mm, espessura da escrita 2,3mm, tinta especial, refil e ponta substituível)	BIC	7,79000	584,25
27	50,000	UN	TESOURA MULTIUSO	MASTERPRI NT	10,49000	524,50
28	250,00 0	UN	TINTA GUACHE 250 ml	ACRILEX	4,99000	1.247,50
29	100,00 0	UN	TNT BRANCO	DUB FLEX	2,17000	217,00
30	100,00 0	M	TNT VERDE	DUB FLEX	2,17000	217,00
31	100,00 0	M	TNT VERMELHO	DUB FLEX	2,19000	219,00
32	100,00 0	M	TNT AMARELO	DUB FLEX	2,21000	221,00
33	500,00 0	M	TNT ROSA	DUB FLEX	2,09000	1.045,00
34	50,000	M	TNT LILAS	DUB FLEX	2,20000	110,00
35	50,000	M	TNT COR DE PELE	DUB FLEX	2,15000	107,50
36	60,000	UN	COLA BASTÃO GRANDE	LEONORA	2,25000	135,00
37	60,000	UN	COLA BASTÃO PEQUENA	LEONORA	1,35000	81,00
38	50,000	UN	AROMATIZADOR DE AMBIENTE 200ML REFIL (fragancias diversas, semelhante bella luna)	PERFUMAR IA BRASIL	26,90000	1.345,00
39	100,00 0	UN	ENVELOPE PARDO 32X24	IPECOL	0,49000	49,00
40	10,000	PA C	PALITO DE CHURRASCO C/100	THEOTO	4,59000	45,90
TOTAL: R\$ 61.695,77						

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **R\$ 61.695,77** (Sessenta e sete mil trezentos e noventa e cinco reais e setenta e tres centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos materiais em até dez dias após cada fornecimento, mediante apresentação de documento fiscal e atestada a conformidade com o objeto licitado.

OBS.: Deverá constar na emissão da Nota Fiscal o Número, Modalidade e Ano da Licitação e nº do Contrato, sob pena do não pagamento do referido documento.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

2052/33903016000000 – Material de expediente RV - 31

2044/33903016000000 – Material de expediente RV - 20

2043/33903016000000 – Material de expediente RV - 20

2012/33903016000000 – Material de expediente RV – 40

2019/33903016000000 – Material de expediente RV – 4500

2005/33903016000000 – Material de expediente RV – 1

2011/33903016000000 – Material de expediente RV – 1

2050/33903016000000 – Material de expediente RV – 31

2112/33903016000000 – Material de expediente RV – 1100

2061/33903016000000 – Material de expediente RV - 1

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço ora contratado não sofrerá reajuste, exceto se houver aditamento para ampliação ou modificação da meta nos termos da Lei.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE INÍCIO DA EXECUÇÃO

O objeto deste contrato deverá ser fornecido de acordo com a solicitação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo primeiro – Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo licitados e contratados.

Parágrafo segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento de sua responsabilidade, e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar o fornecimento na forma ajustada e contratada por este termo;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as sanções e penalidades previstas nos parágrafos a seguir especificados:

Parágrafo primeiro – No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante na Cláusula Sexta, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA, multa moratória de valor equivalente a 5% sobre o valor total contratado por dia útil excedente ao respectivo prazo.

Parágrafo segundo – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente contrato pode ser rescindido:

- a) Caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.
- b) De comum acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA.
- c) Mediante interesse da CONTRATANTE comunicando 10 dias antes, sem obrigação de indenizar.

Parágrafo único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 consolidada, pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre CONTRATANTE e CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente contrato estará vigorando a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, conforme interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à Luz da Lei nº 8.666/93 consolidada, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

I - Será de responsabilidade da CONTRATADA os custos com os materiais para a execução do objeto ora contratado bem como os encargos trabalhistas, fiscais, tributários, para fiscais, administrativos, funcionais, enfim todas as despesas e obrigações pertinentes a execução do objeto contratado.

II - Será de responsabilidade da CONTRATADA qualquer dano causado a terceiros por sua culpa ou dolo, cabendo a esta a responsabilidade civil e criminal.

III - Para os casos omissos ou não previstos neste contrato, aplicar-se-á as disposições contidas na Licitação a que este contrato se vincula, bem como as disposições legais cabíveis previstas em Lei.

IV - A fiscalização da prestação dos serviços ficará a cargo da Funcionária Publica Municipal Srª Elizandra Werner Ues, que será a gestora do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Rodeio Bonito – RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03(três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Rodeio Bonito – RS, 17 de fevereiro de 2020.

Paulo Duarte
Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Marlene Alves Mayer - ME
CNPJ: 08.645.039/0001-78

CONTRATADA

Edenise Isabel Rementi
Gestora do Contrato

TESTEMUNHAS: 1-_____ 2-_____

De acordo em data supra
Assessoria Jurídica